



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Nos termos do art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, a presente justificativa tem por finalidade fundamentar a escolha do fornecedor e a estimativa do valor referente à contratação direta, por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II**, da mesma Lei, cujo objeto consiste na **prestação de serviços de veiculação televisiva de conteúdo institucional da Prefeitura Municipal de LAGARTO/SE**, no intuito de garantir a ampla divulgação de informações de interesse público à população local.

A demanda foi formalmente instituída pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, que justificou a necessidade estratégica de utilizar canais de comunicação de massa para fortalecer a transparência das ações administrativas, ampliar os meios de escuta e retorno à sociedade e promover o engajamento cidadão, em conformidade com os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

O processo foi tecnicamente instruído com base no Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e levantamento de mercado, os quais demonstraram a viabilidade, a pertinência e a economicidade da contratação pretendida. A solução proposta — veiculação de peças audiovisuais institucionais em canal de televisão com alcance comprovado no município de LAGARTO/SE — revelou-se tecnicamente mais adequada e operacionalmente mais eficaz, diante da necessidade de atingir públicos diversos com conteúdo acessível, visual e padronizado.

A escolha do fornecedor levou em conta a **representatividade regional da emissora consultada, sua cobertura no território municipal, os horários disponíveis para veiculação e a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado**, conforme se demonstrará nos tópicos seguintes. Ressalta-se que o **valor global estimado para a contratação se encontra abaixo do limite estabelecido para dispensa**, conforme previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o que reforça a legalidade e a razoabilidade da escolha administrativa.

Nos itens seguintes, será apresentada a justificativa técnica para a escolha do fornecedor e a análise detalhada da estimativa de preços, nos termos exigidos pelos incisos VI e VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com vistas à homologação da dispensa e formalização contratual.

I – Razão da Escolha do Contratado

A escolha do fornecedor para a presente contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, decorre de análise técnica criteriosa realizada pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, em conjunto com o setor de planejamento das contratações, com base nas necessidades institucionais e na realidade do mercado local.

Conforme verificado nos estudos que instruem este processo, a demanda exige a prestação de serviços especializados de veiculação televisiva de conteúdo audiovisual institucional, com ampla cobertura no município de LAGARTO/SE e penetração efetiva no público-alvo das campanhas informativas, educativas e de utilidade pública que serão desenvolvidas pela Administração Municipal.

Durante o levantamento de alternativas disponíveis, identificou-se que a emissora **TV SERGIPE – AFILIADA REDE GLOBO**, por meio da sua central de comercialização local, apresenta não apenas **abrangência comprovada no território de LAGARTO/SE**, como também **índices expressivos de audiência regional**, sendo reconhecidamente o canal televisivo de maior penetração e credibilidade junto à população lagartense.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Além disso, os serviços ofertados incluem a **veiculação em horários de alta audiência, a disponibilidade de formatos compatíveis com o padrão institucional** da Administração Pública, bem como **estrutura técnica apta a garantir a transmissão contínua e segura das campanhas audiovisuais**. A proposta apresentada pela empresa demonstra clara aderência aos requisitos técnicos descritos no Termo de Referência, o que reforça a sua qualificação para execução do objeto.

Cabe destacar que a escolha também considerou a **inexistência de pluralidade real de fornecedores aptos a atender simultaneamente todos os critérios exigidos — alcance local, estrutura de veiculação, regularidade jurídica e preços compatíveis** —, o que justificou a indicação direta da empresa, nos termos permitidos pelo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa está comprovada por meio da documentação anexa, o que assegura a habilitação mínima necessária à celebração do contrato, conforme exigido pela legislação aplicável. A contratada ainda demonstrou plena capacidade técnica-operacional para execução do objeto nos prazos e condições estipulados.

Dessa forma, a escolha do fornecedor ora indicada atende de forma **justa, eficiente e juridicamente segura** ao interesse público, representando a alternativa mais vantajosa à Administração diante das características do serviço, da realidade mercadológica e das exigências legais vigentes.

II – Justificativa de Preço

Nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a presente justificativa visa demonstrar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado, assegurando a vantajosidade da contratação direta ora pretendida.

No caso em análise, o preço ofertado pela empresa **TV SERGIPE – AFILIADA REDE GLOBO**, fornecedora do serviço de divulgação institucional por meio televisivo, encontra respaldo direto em **tabela oficial de valores padronizados da própria emissora**, amplamente aplicada a todos os entes públicos e privados que contratam os serviços de inserção de mídia com abrangência regional no Estado de Sergipe.

A referida tabela, devidamente anexada aos autos, especifica os valores por tempo de veiculação, faixa de horário e formato das inserções, representando a **base tarifária formal e pública praticada pela contratada**, o que elimina subjetividades e garante a observância do princípio da isonomia nas contratações com a emissora.

Conforme descrito no **levantamento de mercado constante do Estudo Técnico Preliminar**, tal política tarifária é uniforme e de conhecimento público, não sendo objeto de negociação pontual entre a emissora e os entes contratantes, de modo que o valor apresentado reflete diretamente os custos praticados pela empresa para veiculação em sua grade de programação, já alinhados às práticas de mercado para o setor de comunicação televisiva.

Diante disso, conclui-se que o preço proposto não apenas atende ao critério da **razoabilidade**, como também está **formalmente demonstrado e justificado com base em documento oficial emitido pela fornecedora**, conferindo segurança jurídica à contratação e plena aderência ao inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a aceitação do valor proposto mostra-se **técnica e economicamente viável**, considerando-se a natureza singular do serviço, a abrangência da veiculação, a credibilidade da emissora e o alcance comunicacional da ação, em consonância com o interesse público.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Lagarto (SE), 26 de junho de 2025.


ITALO DUARTE CORREIA DA COSTA REIS
Secretário Municipal DE COMUNICAÇÃO SOCIAL